



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 025/2022 de 16 de agosto de 2022

Projeto de Lei Complementar do Executivo 010/2022 de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre a inclusão de artigos na Lei Complementar nº 65, de 08 de outubro de 2.009, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 65, de 08 de outubro de 2.009, os seguintes artigos:

Art. 153-A. Os concessionários de terrenos do cemitério municipal ou seus herdeiros são obrigados a efetuar o serviço de limpeza e obras de conservação e reparação dos jazigos, indispensáveis à decência, segurança e salubridade do Cemitério.

Art. 153-B. Constatando-se o abandono de sepultura, pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais, deverá ser confeccionado laudo, devidamente fotografado, constatando o estado de abandono e ruína e, posteriormente, encaminhado para o Departamento de Tributos, que procederá a abertura de procedimento administrativo para notificação do concessionário para executar as obras de conservação ou reparação.

§1º Procedida a abertura de processo administrativo, o Departamento de Tributos expedirá notificação pelo Diário Oficial do Município e ainda, caso haja endereço completo do concessionário, via Correios com Aviso de Recebimento.

§2º Cópia do edital de notificação deverá ser fixado nas repartições públicas do Município, constando o nome do concessionário com o respectivo número de sepultura.

§3º O prazo para que o concessionário promova a manutenção ou reparo do jazigo é de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

§4º Caso o concessionário esteja impossibilitado de regularizar o jazido, deverá encaminhar justificativa no mesmo prazo para o Departamento de Tributos.

Art. 153-C. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação do edital de notificação do concessionário ou da juntada do Aviso de Recebimento no processo administrativo, sem que haja o reparo ou manutenção do jazigo, ou ainda, sem haver manifestação escrita da impossibilidade de reparo, ocorrerá a reversão do terreno ante o abandono para o Município de Itaporanga.

§1º O Município, no caso de não atendimento da notificação do artigo anterior, se encarregará de executar as demolições das construções feitas no terreno em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

§2º Os restos mortais eventualmente encontrados aplicam-se as disposições do art. 151 desta Lei.

Art. 153-D. Os terrenos que reverterem ao Município poderão ser colocados novamente em concessão nos termos do art. 138 desta Lei.

Art. 153-E. As demais questões oriundas das sepulturas em abandono do cemitério poderão ser dirimidas por Decreto Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 16 de agosto de 2022.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.